

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.M.I. - ES
N.º 058/17
17

LEI Nº. 1259/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em  
19/09/2017, na pág. 100101  
da edição nº 849, do DOM/ES.

[Assinatura]  
Secretário

Mat. 4075

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01 (UM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 816 S, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO 2013, PLACA OVF 1842, CHASSI Nº 9BFVEADS4DBS36708, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA - AFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, com sede na Matutina, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Carroceria Aberta, Combustível Diesel, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BFVEADS4DBS36708, de propriedade do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º.** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do veículo descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina – AFAM, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais e agropecuárias.

**§ 1º.** O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

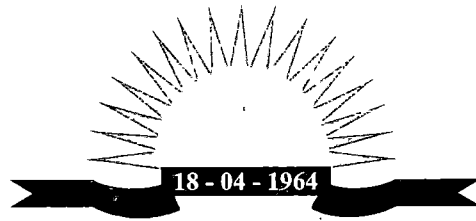
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o n° 1304/2017

Em: 29.09.2017

Wand

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 059/17
φ

**§ 2º.** A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir o Acordo de Cooperação, retornando o veículo ao Município, não tendo a Associação direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o veículo objeto da presente Lei a Terceiros.

**Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, inclusive os encargos tributários.

**Art. 5º.** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município no uso do veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º.** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o veículo retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do veículo objeto da presente Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina – AFAM, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º.** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 060/17
φ

orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 18 de setembro de 2017.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças